CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00043 / 99

ABERTURA: 03/02/99 HORA: 17:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 03/99

HISTORICO:

Revoga a Lei Complementar nr. 34, de 06 de abril de 1992 (que autoriza o pagamento de parte do imovel declarado de utilidade publica, atraves do Decreto n. 6.868, mediante dacao de pagamento, do predio situado a Rua Gilberto Augusto Mendes nr. 139).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 16 (dezesseis) folhas

16 fls

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43 / 99
Fls. 02
a) mo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99
de 03/02/1999

Revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992, que autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de parte do imóvel declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, através do Decreto nº 6.868, de 02 de agosto de 1989, mediante dação de pagamento, do prédio de sua propriedade, situado à Rua Gilberto Augusto Mendes, nº 139.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASAHARA
Prefeito Municipal em exercício

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, de de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43 / 99
Fls. 03
a) mi

LEI COMPLEMENTAR Nº 34
de 06 de abril de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da parte do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 6.868/89, mediante a dação do prédio de sua propriedade, situado na Rua Gilberto Augusto Mendes nº 139, conforme memoriais descritivos e laudos de avaliações em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para efetivação da transação deverão ser apresentados os documentos necessários à outorga das respectivas escrituras.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de abril de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, em 08/04/92

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

EFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43 / 99
Fls. 04
a) m

D E C R E T O N º 6 8 6 8

de 02 de agosto de 1989

Declara de Utilidade Pública área de terreno e nomeia avaliadores.

O Senhor NICOLA CORTEZ, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "i", do artigo 5º c/c o artigo 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pelo Município de Bragança Paulista, por via amigável ou judicial, a área de terreno, contendo construção, pertencente ao Sr. ALDO APARECIDO PROIETTI e/ou sucessores, situada na Avenida Antonio Pires Pimentel nº 919, necessária à regularização do leito dessa Avenida, com as seguintes medidas e confrontações:-

"Faz frente para a Avenida Antonio Pires Pimentel com a medida de 7,20m, confronta pelo lado esquerdo de quem da referida Avenida olha com a casa nº 913, com a medida de 5,85m e pelo lado direito com parte da Av.Antonio Pires Pimentel e com a calçada, com a medida de 5,85m e fazendo fundos para a área remanescente desta propriedade com a medida de 7,54m, perfazendo a área de 43,11m2 (quarenta e três metros e onze decímetros quadrados), na referida área está construída uma casa de alvenaria com a medida de .. 33,99m2 (trinta e três metros e noventa e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento a aquisição far-se-á por acordo, satisfeitos os seguintes requisitos:-

a) que o preço não ultrapasse ao valor fixado no laudo de avaliação;

b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43 / 99
Fls. 05
a)

Artigo 3º - Ficam nomeados os senhores Francisco - Vergili Paolinetti, Percival Andrade Nascimento e Marta Maria de Deus para constituirem a Comissão que se encarregará de avaliar o imóvel declarado de utilidade pública e apresentar' o respectivo laudo de avaliação.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 02 de agosto de 1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI
Diretor do Deptº Viação e Obras Públicas

ARNALDO MARTIN NARDY
Diretor do Deptº Jurídico

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Nota:Publicado na Secretaria da Prefeitura em 02/08/89

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43 / 99
Fls. 06
a) Mi

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA - SP
- 3 FEV 1999
000322

Ofício CM-016/99

Em 29 de janeiro de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para a apreciação desse nobre Legislativo, o projeto de lei complementar que revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992, que autoriza este Executivo Municipal a efetivar o pagamento de parte do imóvel situado à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 919, pertencente ao Senhor Aldo Aparecido Proietti e/ou Sucessores, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 6.868, de 02 de agosto de 1989, necessário para a regularização do leito dessa Avenida, mediante dação em pagamento, de imóvel de sua propriedade localizado à Rua Gilberto Augusto Mendes, nº 139.

Como é sabido, o Executivo Municipal concretizou , de maneira amigável, as desapropriações necessárias para o alargamento da referida avenida, inclusive com outorga de escrituras e os pagamentos dos respectivos valores dos imóveis.

No presente caso, o Executivo Municipal, procurando respeitar, na época, interesse dos proprietários do imóvel desapropriado, enviou projeto de lei complementar a essa Egrégia Câmara Municipal, solicitando autorização para quitar essa desapropriação com imóvel de sua propriedade, desde 1996, conforme escritura lavrada perante o Cartório de Notas de Tuiuti , às fls. 31, do livro 43, como dação em pagamento.

Essa escritura, infelizmente, não pode ser levada a registro por falta de averbação da ampliação do mesmo, por parte do antigo proprietário.

Com o passar do tempo, o antigo proprietário desse imóvel veio a falecer, dificultando ainda mais o registro da escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, fato que também impossibilita o registro da escritura de dação em pagamento.

Além desse fato, o imóvel em questão vem sofrendo várias enchentes, estragando móveis, utensílios domésticos, alimentos etc., da família Proietti, que com a desocupação e conseqüente demolição do imóvel da Avenida Antonio Pires Pimentel, nele passou a residir.

Esse imóvel já fora desapropriado, na época, para alargamento do córrego que passa nos fundos.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43 /99
Fls. 07
a) mi

Com a mudança da Administração Municipal, foi dada outra destinação ao mesmo.

Para solucionar o presente caso, a melhor forma encontrada é a revogação da Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992, e quitar a desapropriação através de pagamento em moeda corrente, conforme laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 10.189, de 09 de março de 1998, no valor de R$ 18.363,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta e três reais).

Esta Municipalidade acertou com a família desapropriada esse pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.060,50 (três mil, sessenta reais e cinqüenta centavos), após a revogação da referida Lei Complementar.

Conforme se depreende pelos valores acima referidos, trata-se de um ótimo negócio para o Município.

Assim, espero dessa ilustre edilidade a aprovação do presente projeto de lei complementar. Solicito, também, dessa digna Presidência, as determinações no sentido de ser essa propositura apreciada no menor tempo possível.

Aguardando o pronunciamento dessa Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos Pares os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 43/99
Dia 06
Hs

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC: Nº 03/99 - Revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992 (que autoriza o pagamento de parte do imóvel declarado de utilidade pública, através do Decreto nº 6.868, mediante dação de pagamento, do prédio situado na Rua Gilberto Augusto Mendes, nº 139).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Associação Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 10/03/99
Fls. 06

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 - do Executivo Municipal - revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992 (que autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de parte de imóvel declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação através do Decreto nº 6.868, de 02 de agosto de 1989, mediante dação de pagamento, do prédio de sua propriedade, situado à Rua Gilberto Augusto Mendes, 139).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Desde o início as negociações entre a municipalidade e o proprietário do imóvel localizado na Av. Antônio Pires Pimentel, 919 foram amigáveis. O Executivo Municipal respeitou a opção do proprietário e pagou a desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade localizado na Rua Gilberto Augusto Mendes, 139, conforme lei complementar nº 34, de 06 de abril de 1992. Porém, a escritura do imóvel lavrada do Cartório de Notas de Tuiuti, às folhas 31, do livro 43 não pode ser registrada por falta de averbação da ampliação do mesmo por parte do antigo proprietário, conforme especificado na mensagem do Executivo que acompanha o projeto enviado à Câmara Municipal.

2.2 - Sendo assim, a administração pública considerou que a melhor forma de solucionar a questão é pagar a desapropriação em seis parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.060,50, após a revogação da referida lei complementar.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Tendo em vista o que determina o parágrafo 3º, do artigo 182 da Constituição Federal (Capítulo II - da Política Urbana) ou seja, que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, nada temos a opor. Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 1999

LUIS CARLOS FERREIRA - Relator

Marco Antonio Marcolino

Nelson Shinobu Sasahara

Marcus Vinicius Valle Junior

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 49/99
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Parecer do Relator

1. Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 03/99, do Executivo, revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992.

2. Relatório e conclusão:

Trata-se de projeto com o intuito de corrigir problemas em relação à Lei Complementar nº 34/92, que autorizou o Executivo a pagar com dação de imóvel parte de outro imóvel declarado de utilidade pública. Devido à demora para efetivação do negócio junto ao Cartório, o Município deparou-se com um problema relativo ao registro em cartório.

Por isso, o Executivo estabelece a anulação da Lei Complementar 34/98, efetivando o pagamento em dinheiro. Trata-se de valor real e de mercado.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 02 de março de 1999.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Relator

Pelas conclusões do relator, em 02 de março de 1999:

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Vice-Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

MÁRIO RIZZARDO - Membro

NICOLA CORTEZ - Membro

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 43 / 99
Fls. 10
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 13 / 4 / 99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43/99
Fls. 11
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/4/99 NA 12ª SESSÃO ord. 99

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (+)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (+)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (+)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (+)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (+)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (+)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (+)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (+)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (+)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (+)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (+)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (+)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (+)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: Luiz Francisco Villaça

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP nº 497/99

Casa do Poder Legislativo, 23 de abril de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 43/99
Fls. 12
a)

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Poder Legislativo na 12ª sessão ordinária do corrente ano:

- **Projeto de Lei 11/99** – do vereador Luiz Francisco Villaça – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Denomina Rua JÚLIA DE SANTIS SEGUR a Rua Nove do Núcleo Residencial Dª Henedina Rodrigues Cortez).
- **Projeto de Lei 12/99** – dos vereadores João Afonso Sólis e Luiz Gonzaga Pires Mathias) – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Denomina Rua DR. EUCLIDES DE SOUZA MATHIAS a Rua Catorze do loteamento Residencial Hípica Jaguari).
- **Projeto de Lei 16/99** – do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Denomina Avenida Luiz Nóbrega de Oliveira a Avenida Municipal Projetada do loteamento Portal das Estâncias).
- **Projeto de Lei 17/99** – desse Executivo – autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Bragança Paulista, a Associação Mata Ciliar e a Associação de Reposição Florestal Trópica Flora.
- **Projeto de Lei Complementar 63/98** – desse Executivo - dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar 03/99** – desse Executivo – revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992.

Cumpre-nos informar, senhor Prefeito, que o Projeto de Lei Complementar 63/98, que dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio, recebeu emendas aprovadas pelo Plenário.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Carvalho Pinto

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA

Del/rê

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 44/99
Fls. 13
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99

Revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992, que autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de parte do imóvel declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, através do Decreto nº 6.868, de 02 de agosto de 1989, mediante dação em pagamento do prédio de sua propriedade, situado na Rua Gilberto Augusto Mendes nº 139.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1° Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2° Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 44/99
Fls. 14
a)

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA SOBRE A ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO:

A Mesa fez as seguintes correções:

No artigo 1° :
- utilizou a expressão *dação **em** pagamento* ao invés de *dação **de** pagamento;*
- utilizou a expressão *situado **na*** ao invés de *situado **à**;*
- suprimiu a vírgula entre o nome da rua (*Gilberto Augusto Mendes*) e o número do prédio.

No artigo 2° foram suprimidas as expressões *revogadas as disposições em contrário*, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal 95/98.

No enunciado, onde constava *Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito* (que cabia quando o projeto foi enviado à Casa) passou a constar *Prefeito.*

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1° Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 43 /99
Fl. 15
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17 / 02 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luís Carlos Ferreira **PRAZO DO RELATOR :** 24 / 02 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 04 / 03 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 26/2 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 02 /03 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Fernando Alves **PRAZO DO RELATOR :** 09 /3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 17 /03 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 02/3 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 43 /99
Fls. 16
a)

MATÉRIA: PLC nº 03/99 RECEBIMENTO: 03 /02 /1999

AUTOR (es): Executivo

COMISSÕES: CJRDMAC - CFOOOPDU

AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 16 /02 /1999

1° TURNO PREVISTO: 13 /04 /1999

2° TURNO PREVISTO: 30 /04 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 04 /05 /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 497/99 DATA DE RECEBIMENTO: 23/4 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 14 / 5 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 224 de 05/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 07 / 5 /1999 - PÁG.: 10
CONFERIDO POR: Amélia